



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



Processo Administrativo nº 018/2025 - SEMED

São Francisco do Brejão (MA), 06 de fevereiro de 2026

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano do município de São Francisco do Brejão (MA), vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na a locação de imóvel para a instalação e funcionamento do anexo da Escola Menino Jesus III, considerando a essencialidade dos serviços – conforme consignado expressamente no Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

O ILMA. SRA.

FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

NESTA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 034/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 80, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 039712212010-9 SSP-MA e do CPF nº 487.775.283-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 018/2025 - SEMED**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel para a instalação e funcionamento do anexo da Escola Menino Jesus III, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 018/2025 – SEMED e Inexigibilidade 002/2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/21

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel	Aluguel	12	1.200,00	14.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 018/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

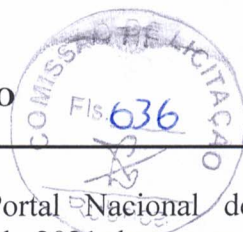
12.122.0006.2-017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de 2026

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADA
ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

***“Prorrogação de vigência contratual.
Locação de imóvel. Inexigibilidade de
Licitação. Possibilidade. Pressupostos
legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMED, acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 034/2025** firmado com **ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a locação de imóvel cujas condições de localização e espaço físico são imprescindíveis à pretensão da administração.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o órgão solicitante relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que o imóvel locado destina-se às suas instalações físicas e operacionais, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumpre registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 002/2025 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pelo órgão solicitante encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de fevereiro de 2026

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo de Administrativo nº 018/2025 - SEMED

São Francisco do Brejão, (MA), 10 de fevereiro de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabícleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025
Fabícleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

A ILMA. SR.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 034/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 80, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 039712212010-9 SSP-MA e do CPF nº 487.775.283-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025 - SEMED, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel para a instalação e funcionamento do anexo da Escola Menino Jesus III, em conformidade com o Processo Administrativo nº 018/2025 – SEMED e Inexigibilidade 002/2025 que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/21

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel	Aluguel	12	1.200,00	14.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 018/2025 e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.122.0006.2-017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

042

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e/ou art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 11 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADA
ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA
Representante Legal

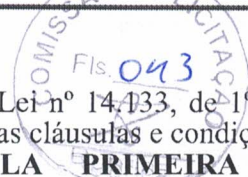
TESTEMUNHAS:

1 -

CPF: 009.983.933-47

2 -

CPF: 615.855.833-83



HUMANO., CONTRATADO: Aempresa L C DE C AZEVEDO., **OBJETO** Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar. **VALOR TOTAL** R\$ 372.488,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) **REGÊNCIA:** Lei nº 14.133/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE 3.3.90.30 - Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA) 20 de fevereiro de 2026. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: mu0gewk4a020260309110330

ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo de Aditivo ao contrato 034/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 034/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 80, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, ALDEIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 039712212010-9 SSP-MA e do CPF nº 487.775.283-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025 - SEMED, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO

ADITIVO, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel para a instalação e funcionamento do anexo da Escola Menino Jesus III, em conformidade com o Processo Administrativo nº 018/2025 - SEMED e Inexigibilidade 002/2025 que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL** 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais) 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 018/2025 e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII) 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 12.122.0006.2-017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. 6. **CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012. 7. **CLAUSULA SETIMA - FORO** 7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. São





Francisco do Brejão (MA), 11 de fevereiro de
2026 **GERALDO MARINHO DA SILVA
LEMS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: g0twhpvkfss20260309120305

